



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

em
02 de
outubro
de 2024

Ofício nº 207/24 – GP/CM
Proc. nº 3551009.401.00030496/2024-62

Senhor Presidente

Pelo presente encaminhamos a esse E. Legislativo duas cópias da Lei nº 4581, de 30 de novembro de 2024, que estabelece que a empresa concessionária de distribuição de energia elétrica deve determinar e sinalizar de forma eficaz o perímetro de segurança acerca de energização de fiação elétrica em casos de catástrofes naturais no Município de São Vicente e dá outras providências.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Adailson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 02/10/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0479251** e o código CRC **F75700C5**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00030496/2024-62

SEI nº 0479251

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: KARIN
Em: 04/10/24 às

Referência: Processo nº 3551009.401.00030497/2024-15

SEI nº 0479489



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

LEI Nº 4581

Projeto de Lei nº 124/24

de autoria do Vereador Benevan Souza

Estabelece que a empresa concessionária de distribuição de energia elétrica deve determinar e sinalizar de forma eficaz o perímetro de segurança acerca de energização de fiação elétrica em casos de catástrofes naturais no Município de São Vicente e dá outras providências.

Proc. nº 3551009.401.00030496/2024-62

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que a empresa concessionária de distribuição de energia elétrica deve determinar e sinalizar de forma eficaz o perímetro de segurança acerca de energização de fiação elétrica em casos de catástrofes naturais no Município de São Vicente.

Art. 2º Em caso de fiação energizada e sinalizada, equipes de poda e/ou manutenção de árvores ou postes deverão aguardar a liberação do perímetro pela concessionária de energia, para início da execução dos respectivos reparos, situação que será identificada por cones e bandeirolas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em

KAYO AMADO
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 30/09/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0470420** e o código CRC **88693C50**.